

# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARACATI-CE



RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 08.002-2023-  
SRP.

JACQUELINE SILVA FROTA - JS FROTA DISTRIBUIDORA,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o  
n°. 46.763.015/0001-02, com sede à Rua Tebas, n° 137, Bairro  
Siqueira, Fortaleza - CE, CEP: 60.732 - 430, vem, através de  
seu representante legal, em prazo hábil, apresentar  
**RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que do  
Pregoeiro que inabilitou a recorrente no processo em tela,  
com base nas razões a seguir expostas:

# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02



## 1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

O presente RECURSO é tempestivo, pois está devidamente apresentado no prazo legal de 03(três) dias, consoante prazo recursal, a partir da manifestação de recurso, conforme preceitua o art 4º, inciso XVIII da Lei 10.520 de 2002. Vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Ainda em total consonancia com o item 13.0 do edital:

### 13.0 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao

# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



13.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Cumprido destacar que a declaração de vencedor ocorreu aos dias 20 de junho de 2023, ocorrendo a devida manifestação de recurso em campo próprio do sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e, com apresentação de peça recursal aos dias 23 de junho de 2023, portanto, TEMPESTIVO.

Neste diapasão, sendo o presente recurso apresentado em perfeito tempo e modo, deve ser recebido e acolhido para que se proceda à revisão da disposição que, data máxima vênua, julgou pela inabilitação da empresa **JACQUELINE SILVA FROTA**, merecendo reparos uma vez esta decisão não pode ser

# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

acolhida, pois os fundamentos legais, jurídicos e técnicos não foram observados pela nobre julgadora, como se demonstrará.



## 2. DA SINOPSE DOS FATOS:

Aos dias 13.06.2023, às 09h:00min, foi realizada pelo site <https://www.bll.org.br>, sessão de disputa de preços do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 08.002-2023-SRP** promovido pela Prefeitura Municipal de **ARACATI**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO ARACATI/CE**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento **POR LOTE**.

O edital possuía a seguinte exigência no item 10.3. Vejamos:

11.6.2.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE e DLPA) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais

# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhado do CRP do contador.

11.6.2.3- Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:



a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei n°. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da

licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) As empresas constituídas a menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

11.6.2.4 - Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 11.6.2.2, deste tópico, no mínimo: balanço patrimonial, DRE e DLPA, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento.

11.6.2.5- As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e

registrado. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

11.6.2.5.1. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 11.6.2.2 engloba, no mínimo:

I) Balanço Patrimonial;

II) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

III) DLPA- Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados;

IV) Termos de abertura ed e encerramento;

V) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;

VI) Comprovante/termo de autenticação digital (assinatura digital), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

11.6.2.6 - As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.



Contudo, a empresa recorrente foi declarada inabilitada sob alegação de não ter apresentado a DLPA. Vejamos:

# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE - PREGOEIRO

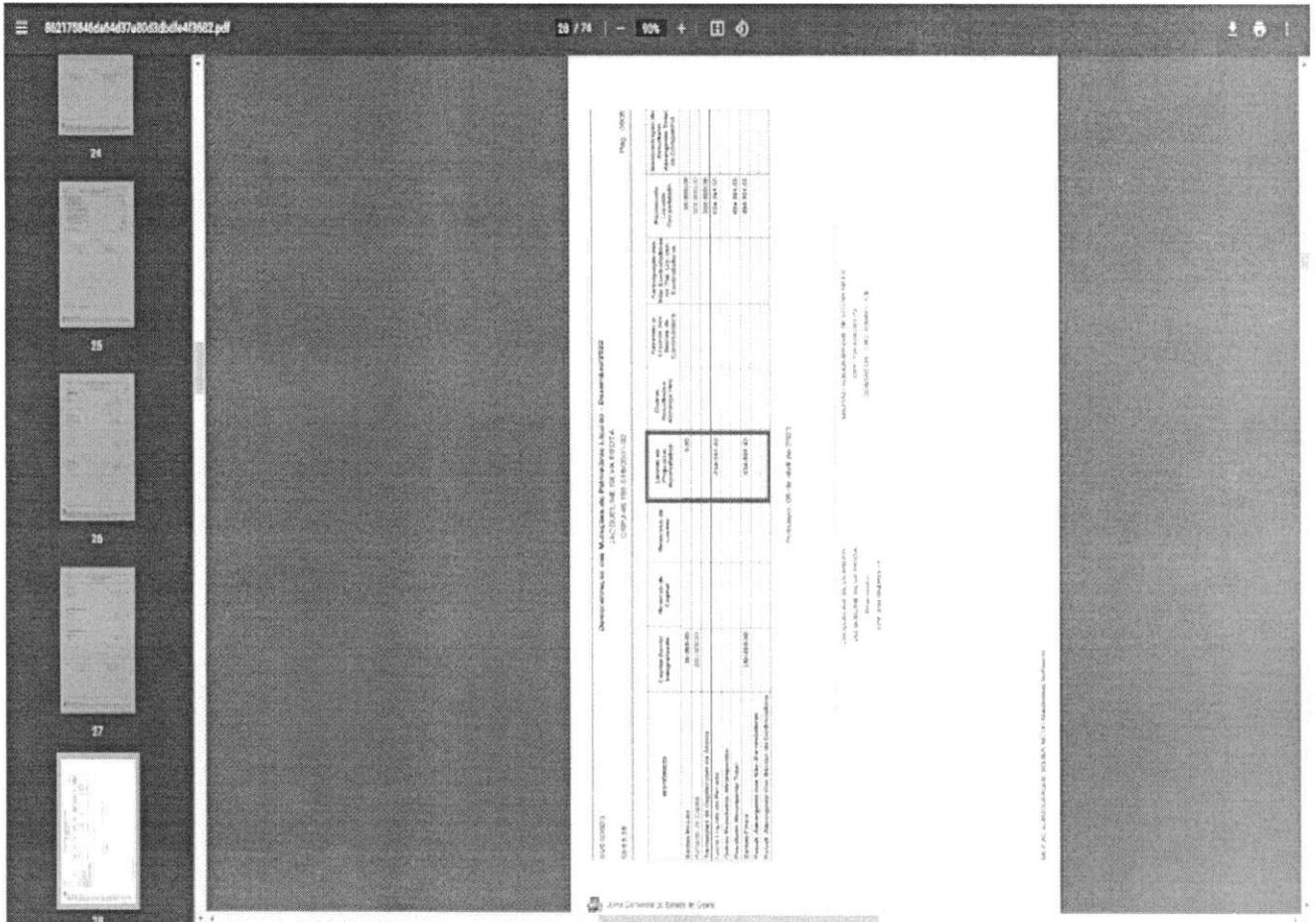
- JACQUELINE SILVA FROTA inabilitado.

Motivo: Não cumpriu o exigido no item

11.6.2.2 balanço patrimonial sem o DLPA.



Contudo, conforme manifestação de recurso, o documento foi devidamente apresentado pela recorrente junto ao balanço e encontra-se presente na página 28/74, razão pela qual deve ser reformulada a decisão que inabilitou a empresa **JACQUELINE SILVA FROTA** no presente processo. Vejamos:



# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

### 3. DO DIREITO:

Como se pode claramente observar pela sinopse dos fatos, a empresa **JACQUELINE SILVA FROTA**, **cumpriu as exigências editalícias do processo em epígrafe, não havendo razão fática para sua inabilitação.**



Cumpra ainda destacar, que caso a empresa recorrente houvesse sido devidamente habilitada, como é o correto, a mesma possui valor inferior ao preço ofertado (vencedora/arrematante), tendo a **JACQUELINE SILVA FROTA** o valor de **R\$ 1.039.999,60** (Um Milhão e Trinta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos) e enquanto a atual vencedora **BRITO BASTOS EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou o valor de **R\$ 1.079.499,00** (Um Milhão e Setenta e Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais).

Notadamente, urge ressaltar que a **diferença** entre os respectivos valores finais ofertados é de mais de **R\$ 39.449,40** (Trinta e Nove mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta Centavos), valor considerável para garantia da **economicidade** do órgão contratante.

O art. 3º e 41 da Lei 8.666/93, regulamenta:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do

# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

juízo objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Tais artigos visam garantir a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, entre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. O mencionado art. 41, é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

A vinculação se traduz em um importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo. Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei.

"O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes"



# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

(Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283)."

Nesse contexto, cumpre esclarecer que as exigências no edital foram pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, assim foi firmemente demonstrado que a empresa recorrente atendeu ao exigido no edital quanto aos documentos apresentados, visto que a lei do edital é a que rege os conflitos inerentes deste contrato, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que nos leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação, seja o certame para os conflitos e é a lei que rege todo andamento desta.



Vale ressaltar que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Temos que os princípios são interligados uns aos outros, como todo ramo do direito, não podemos vê-los de forma fracionada e sim em um todo, onde um cuida e protege o outro para que nenhum seja ferido, tudo para uma maior segurança jurídica, ainda mais se tratando da Administração Pública que tem por finalidade essencial zelar do bem comum.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro traz um ponto muito importante:

**Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar**

# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.



Por derradeiro, vejo que é importante salientar, que se tratando de norma constante de Edital, **deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica.** Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

#### 4. DO PEDIDO:

Em face do exposto, requer: **RECEBER** o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, posto tempestivo, e, ao final, seja **DADO PROVIMENTO** para **MODIFICAR A DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA JACQUELINE SILVA FROTA**, considerando-a **HABILITADA** no processo licitatório em epígrafe, devido aos fatos e fundamentos aqui apresentados.

E, por fim, requer que, no caso de indeferimento da presente peça, seja a mesma remetida à autoridade hierarquicamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.

# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza-CE, 23 de junho de 2023.



JACQUELINE SILVA  
FROTA:018064693  
16

Assinado de forma digital  
por JACQUELINE SILVA  
FROTA:01806469316  
Dados: 2023.06.23  
15:28:49 -03'00'